



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 950, - Bairro Bairro dos Afritos, Recife/PE, CEP 52.050-020  
- <http://www.incra.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 293/2022

Processo nº 54000.016020/2022-45

Unidade Gestora: [373050]

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA (SR-03) E O MUNICÍPIO DE CORTÊS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DE REFORMA AGRÁRIA DO REFERIDO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0005-94, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 950, Bairro dos Afritos, CEP: 52.050-020, na Cidade do Recife - PE, representada pela seu Superintendente Regional, Sr. **THIAGO ÂNGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, CPF: 008.289.024-29, RG: 5.922.702, SDS/PE, Nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 179 de 1/6/2020, doravante denominado **INCRA (SR-03)**, e o Município de **CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 10.273.548/0001-69, com Sede na Rua Cel José Belarmino, 48, Centro - Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado pela Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, CPF do MF n. 427.736.954-53, RG n. 1.155.944 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua José Belarmino, 22 - centro, Cortês, Estado de Pernambuco, denominado para efeitos deste ACORDO tão somente **MUNICÍPIO**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cooperação técnica entre as partes envolvidas que promoverá o fortalecimento institucional entre a União e o Município de Cortês;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas, na esfera municipal, destinadas à melhoria de condições dos assentados de reforma agrária no referido Município de Cortês, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento no Decreto n. 9.424 de 26 junho de 2018, que regulamenta o Inciso V do *caput* do Art. 17 da Lei 8.629/1993, combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a aplicação efetiva da política nacional de reforma e desenvolvimento agrário através de ações conjuntas que possibilitem e acelerem ao trabalhador rural, acesso a terra, demarcação de projetos de assentamento, elaboração de projetos para viabilizar a concessão de créditos do PNRA, elaboração de laudos de aplicação do Crédito Instalação e outros trâmites necessários ao fortalecimento da reforma agrária para até as 35 (trinta e cinco) famílias assentadas no Projeto de Assentamento instalado no Município de Cortês-PE.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Para o alcance do objetivo do presente ACORDO, as Partes concordam em atuar de forma integrada para o alcance das seguintes metas:

- I. Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo atendimento ao público de Reforma Agrária;
- II. Elaboração de projetos para concessão dos créditos do PNRA e elaboração de laudos de aplicação;
- III. Estabelecimento de parcerias e ações diretas com vistas a propiciar os procedimentos definição e demarcação de perímetro de projetos de assentamento e parcelas individuais dos assentados respeitando os dispositivos legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Através deste Instrumento, o INCRA (SR-03) delega poderes ao MUNICÍPIO para, em conjunto ou isoladamente:

- I. Receber e encaminhar a documentação necessária para o registro e análise de demandas à Superintendência Regional de Pernambuco (SR-03);
- II. Auxiliar o público de Reforma Agrária no acesso e cadastramento de programas de reforma agrária, elaboração de projetos para aplicação de créditos do PNRA, demarcação de projetos e dos lotes de reforma agrária, dentre outras atividades voltadas ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado ao INCRA (SR-03), no caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste Instrumento e de seus desdobramentos, assumir de imediato a execução destas, para evitar a sua descontinuidade, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O INCRA (SR-03) poderá recusar os produtos produzidos pelo MUNICÍPIO caso avalie que não apresentam os requisitos técnicos e legais necessários para sua validade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – Ao Município caberá:

- a) - Designar, mediante Portaria, todos os técnicos responsáveis pela implementação e execução deste ACORDO de cooperação;
- b) - Receber a documentação dos assentados e encaminhar à Sede do INCRA (SR-03);
- c) - Fornecer, exclusivamente por meio de seus técnicos responsáveis, protocolo de documentação destinada ao INCRA (SR-03);
- d) - Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste ACORDO;
- e) - Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste ACORDO;
- f) - Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste ACORDO e de seus desdobramentos;
- g) - Elaborar, juntamente com o INCRA (SR-03), os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- h) - Realizar, em conjunto com o INCRA (SR-03), vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho competentes;
- i) - Estabelecer, em comum acordo com o INCRA SR-03, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
- j) - Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste ACORDO;
- k) - Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

**II – Ao INCRA (SR-03) incumbirá:**

- a) - Fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;
- b) - Receber os pedidos dos assentados encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- c) - Realizar a análise dos dados e documentos apresentados, o registro e cadastramento dos interessados;
- d) - Orientar e supervisionar as ações objeto deste ACORDO;
- e) - Elaborar, juntamente com o MUNICÍPIO, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- f) - Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
- g) - Realizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho e execução do objeto deste ACORDO;
- h) - Reunir as informações técnicas geradas pelo MUNICÍPIO, dando os devidos encaminhamentos;
- i) - Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste ACORDO;
- j) - Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este ACORDO, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos Partícipes.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.**

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste ACORDO, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, não tem nenhuma vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS**

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, vistorias de campo e reunião de informações técnicas geradas pelo MUNICÍPIO, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

**CLÁUSULA NONA – DOS BENS.**

Para a execução deste ACORDO de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste ACORDO deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em ACORDO aditivo ou em plano de trabalho específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro Partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

Os Partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade, como p. ex., a emissão de atestados ou certidões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.**

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente ACORDO, será, obrigatoriamente, destacada a participação das partes e com caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

O presente ACORDO de Cooperação Técnica terá vigência por 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se as partes assim o desejarem, mediante ACORDO aditivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de ACORDO Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente ACORDO, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A publicação, em Extrato, do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo INCRA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente ACORDO de Cooperação, ficarão designadas um responsável da Prefeitura Municipal de Cortês e outro pela Superintendência Regional do INCRA (SR-03).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente ACORDO de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

---

**THIAGO ÂNGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA (SR-03)

---

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
PREFEITA MUNICIPAL

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Angelus Conceição Brandão, Superintendente**, em 26/03/2022, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 12117219 e o código CRC FF8D662F.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a aplicação efetiva da política nacional de reforma e desenvolvimento agrário através de ações conjuntas que possibilitem e acelerem ao trabalhador rural acesso a terra, demarcação de projetos de assentamento, elaboração de projetos para viabilizar a concessão de créditos do PNRA, elaboração de laudos de aplicação do Crédito Instalação e outros tramites necessários ao fortalecimento da reforma agrária para até as 35 famílias assentadas no projeto de assentamento instalado no Município de Cortês.

#### 2. PRODUTOS E METAS

2.1. Atender com as ações previstas no OBJETO deste Plano de Trabalho e conforme o planejamento conjunto de ações com o INCRA (SR-03) para até as 1.194 famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária assentadas em projetos do INCRA ou por este reconhecidas em Projetos de Assentamentos de outros entes públicos no referido Município, conforme Relação de Projetos de Assentamento no Município (11793616), com projetos de crédito que possibilitem a aplicação dos créditos instalação previstos na legislação vigente ou outra que venha substituí-la, com estimativa de elaboração média de 3 projetos de crédito por família, num total de até 105, com produção média de 4 projetos/mês (média), a partir de 30 dias de celebração da avença e durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

#### 3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

##### 3.1. INCRA/SR/03:

Atividades a serem desenvolvidas	Prazo de execução	Responsáveis	Resultados esperados	Verificador (formas de entrega)
a) – Fornecer informações preliminares sobre o(s) Projeto(s) de Assentamento objeto do acordo;	30 dias após assinatura	Divisão de Desenvolvimento/ Ordem de Serviço	Capacitação dos técnicos credenciados	Meio digital e impresso
b) Reunir com entidades parceiras para apresentação dos objetivos;	30 dias após assinatura	Chefe de Divisão	Divulgação e nivelamento	Reunião
c) Promover a capacitação dos técnicos participantes	30 dias após assinatura	Divisão de Desenvolvimento/ Ordem de Serviço	Capacitação dos técnicos credenciados	Capacitação
d) – Providenciar o kit com material de apoio completo (formulários, questionários, notificações, contratos de créditos, relatórios, etc, conforme as peculiaridades do projeto).	36 meses	Divisão de Desenvolvimento/ Ordem de Serviço	Suporte para execução das ações	Entrega do Kit com material de apoio
e) – Conclamar para a participação na reunião geral de todos os assentados, representantes de Entidades representativas do projeto e autoridades, em data não superior a 30 (trinta) dias.	30 dias após assinatura	Chefe de Divisão	Divulgação aos interessados	Mobilização dos atores envolvidos

##### 3.2. MUNICÍPIO:

Atividades a serem desenvolvidas	Prazo de execução	Responsáveis	Resultados esperados	Verificador (formas de entrega)
a) Confeção e acompanhamento de projeto de estruturação da unidade produtiva	35 meses	Agentes credenciados da Prefeitura	Aplicação e acompanhamento de créditos para famílias assentadas	Entrega de projetos e laudos individuais
b) realização de atividades de atualização cadastral; e	36 meses	Agentes credenciados da Prefeitura	Regularidade cadastral das famílias no SIPRA	Entrega de Relatórios e formulários preenchidos
c) verificação de permanência das famílias beneficiárias no(s) Projeto(s) de Assentamento	36 meses	Agentes credenciados da Prefeitura	Regular ocupação dos Projetos	Entrega de Relatórios e formulários preenchidos

#### 4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os projetos de aplicação de crédito só serão implementados e encaminhados para liberação do crédito após análise e concordância pelo técnico do INCRA (SR-03) responsável por acompanhar o desenvolvimento da família assentada para a qual o projeto foi elaborado.

4.2. O técnico responsável por acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Assentamento ficará responsável por efetuar a fiscalização da efetiva aplicação do crédito no percentual mínimo de 25% dos laudos apresentados para fins de controle.

#### 5. INDICAÇÃO DE TÉCNICO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO ACORDO

5.1 O INCRA (SR-03) indicará para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação os técnicos que são indicados por Ordem de Serviço específica como responsáveis por acompanhar o desenvolvimento dos Projetos de Assentamentos localizados no Município de Cortês-PE.

5.2 O município de Cortês apresenta no quadro abaixo a relação dos técnicos profissionais com suas respectivas profissões e números de suas matrículas, para composição da Equipe Técnica.

NOME DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CONSELHO
ANA CLÁUDIA DAVINO DOS SANTOS	ENGENHEIRA AGRÔNOMA	-	RESPONSÁVEL
JOANA D'ARC ALEXSANDRA DOS SANTOS	TÉCNICA AGRÍCOLA	-	REGISTRO CFT CREA-PE

#### 6. APROVAÇÃO DO GESTOR

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Superintendente Regional INCRA (SR -03)

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_